



Prefeitura do Município de São Paulo fls. 45

São Paulo, 21 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 09/2020-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 617/2019

DOCREC

22/2020

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 252/2015, de autoria do Vereador Jonas Camisa Nova, que dispõe sobre a realização da campanha continuada sobre a síndrome do pensamento acelerado no âmbito do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal da Saúde, complementares às informações já encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI
Chefe de Gabinete da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/RSR/vvs
Resp 262-15 22.11

Ofício - SGP-22 - 22/01/2020 - 11:29 - 010821 - 1/2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Área Técnica de Saúde Mental da SMS

Rua General Jardim, 36, 8º andar - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone: 11-33972598

Encaminhamento SMS/SAÚDE MENTAL Nº 023181365

São Paulo, 18 de novembro de 2019

Ref.:

- Processo SEI: 6010.2019/0003758-1
- Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III - SEI: 022982271
- Informação SMS/AP - SEI: 023010784
- Informação SMS/CAB/PSF - SEI: 023077669

A/C

SMS - Assessoria Parlamentar

Willian Hélio De Souza

Trata-se de Projeto de Lei Nº. 252/2015, enviado pela Câmara Municipal de São Paulo, conforme pode ser lido na tramitação desse SEI, tendo como relator o Vereador Paulo Frange, que nos apresenta dois quesitos (que respondemos conjuntamente):

1. e 2. As disposições do projeto podem ser executadas com os atuais recursos materiais e humanos à disposição da Prefeitura, ou implicam elevação da despesa pública? Em caso de implicarem elevação de despesa, qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura? Qual é a opinião do Executivo sobre a proposta?

R.: O projeto, praticamente em sua plenitude, envolveria atividades de profilaxia e terapêutica em campos continuamente monitorados pela nossa Área de Saúde Mental; essa promoção à Saúde Mental envolve subdivisões, de ordem didática, em Síndromes do Espectro Ansioso, Síndromes do Espectro Depressivo (inclui riscos de Suicídio), Síndromes do Espectro Psicótico, Síndromes dos Transtornos de Personalidade e Drogadição (ex.: Projeto Redenção). Há até mesmo atividades preventivas quanto aos malefícios de uso abusivo/ansio gênico de internet e celulares (ação excitatória, dispersiva e geradora de insônias/distúrbios do ritmo circadiano).

Dadas as informações supra-citadas, observa-se que *mutatis mutandis* esse projeto já vem sendo executado em todas as instâncias de prevenção e promoção à saúde dessa Secretaria. E sem quaisquer impactos orçamentários, uma vez que a Síndrome em tela não se constitui numa novidade, exceto pela **nomenclatura utilizada pelo médico e escritor Augusto Cury**, aliás, nomenclatura própria, "**Síndrome do Pensamento**

Acelerado", cujas sinônimas poderiam perfeitamente ser: Transtorno de Ansiedade Generalizada, ou mesmo Transtorno de Pânico, assim como Transtorno do Deficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH - CID 10: F 90.0), ou ainda Síndrome de *Burnout* [Síndrome do Desgaste/Esgotamento Profissional (CID 10: Z 73.0)]. fls. 47

Cabe, enfim, destacar que a particular nomenclatura em tela, não é reconhecida, como tal, junto a comunidade científica nacional e internacional. **Nenhuma referência na Organização Mundial de Saúde (OMS), responsável pela elaboração da Classificação Internacional de Doenças (CID), nenhuma referência pela Associação Psiquiátrica Americana (APA), responsável pela elaboração do Manual Diagnóstico e Estatístico dos Transtornos Mentais (DSM).** Essa área técnica entende que não podemos adotar um projeto sem ratificação científica nacional e internacional, não obstante o brilhantismo do médico escritor, e mais: de certo modo, como dissemos há pouco, esse projeto já existe no município, subdividido em algumas "síndromes-mães". Um exemplo foi a Campanha de Prevenção da Depressão/Suicídio, no mês de "Setembro Amarelo" de 2019.

No momento, não recomendamos a instituição do projeto em tela.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Elko Perissinotti, Médico(a)**, em 18/11/2019, às 17:07, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Aparecida Garcia Munhoz, Analista de Saúde**, em 18/11/2019, às 18:52, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023181365** e o código CRC **1E4CA02A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Assessoria Parlamentar

Rua General Jardim, 36, - Bairro Vila Buarque - São Paulo/SP - CEP 01223-010

Telefone:

Informação SMS/AP Nº 023220775

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 252/2015, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a realização da campanha continuada sobre a síndrome do pensamento acelerado no âmbito do Município de São Paulo. Pedido de subsídios

Senhor Secretário

Trata-se o presente expediente no encaminhamento **PREF/CASA CIVIL/ATL III (022982271)**, originado do Legislativo, com a finalidade de análise e manifestação desta Pasta, acerca do **Projeto de Lei nº 252/2015**, que dispõe sobre a realização da campanha continuada sobre a síndrome do pensamento acelerado no âmbito do Município de São Paulo.

As Áreas Técnicas correspondentes dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, instadas a respeito da proposta se posicionou contrário ao seu prosseguimento, no encaminhamento (023181365).

Em atenção às indagações constantes no doc. (022185154), da **Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo**, informamos que já vem sendo desenvolvidas ações que venham de encontro com o objetivo do Projeto de Lei em tela, existem iniciativas rotineiras em execução no âmbito da Pasta, com objetivo semelhante da atual proposta, sem quaisquer impacto orçamentário doc. (023181365).

Isto posto, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica recomenda o não prosseguimento do **Projeto de Lei nº 252/2015**

Ivan Cáceres

Assessoria Parlamentar e Institucional/SMS.G

Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Aparecido Cáceres, Coordenador(a)**, em 19/11/2019 às 10:34, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023220775** e o código CRC **6D5D1D6B**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003758-1

SEI nº 023220775



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete do Secretário

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SMS/GAB Nº 023264210

São Paulo, 19 de novembro de 2019

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Sra. Assessora

Considerando a informação SMS/AP 023220775, que acolhemos, encaminhamos o presente para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Aparecido dos Santos, Secretário(a)**, em 19/11/2019, às 17:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **023264210** e o código CRC **C7F01870**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0003758-1

SEI nº 023264210